



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.536, de 16 de abril de 2024.

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Claraval, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Claraval:

- I – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos e promovendo a participação dos usuários, orientando os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- III – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações ;
- V – acompanhar a prestação dos serviços, propondo o aperfeiçoamento e auxiliando a Câmara Municipal na prevenção e na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanando eventuais violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º. Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal da Claraval, a função gratificada de Ouvidor, que será exercida por um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua formação em nível superior, e que exercerá as funções cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único: A função gratificada descrita no caput deste artigo não constitui cargo e será considerada como vantagem pessoal do vencimento do servidor que exercê-la.

P O U B L I C A D O	
AFIXADO EM	16 / 04 / 2024
RETIRAR EM	26 / 04 / 2024
m.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º. A designação para a função de Ouvidor da Câmara Municipal, será através de Ato da Presidência por meio de Portaria.

Art. 5º. Ao servidor designado para a função de Ouvidor, será concedida gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) do salário base seu cargo efetivo.

Art. 6º. O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições do Ouvidor:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os integralmente na internet para conhecimento dos cidadãos;
- X – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único: Os relatórios mencionados no inciso IX deste artigo deverão conter, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas;
- II – os motivos das manifestações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

III – a análise dos pontos recorrentes; e

IV – as providências adotadas pela Câmara Municipal nas soluções apresentadas.

Art. 8º. A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único: O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – telefone;

III – serviço de atendimento pessoal;

Art. 10. A Câmara Municipal de Claraval dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 13. A função gratificada de Ouvidor fica inserida no organograma funcional da Câmara Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, MG, 16 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA

CINTRA:62449028820

Assinado de forma digital por LUIZ

GONZAGA CINTRA:62449028820

Dados: 2024.04.16 14:32:05 -03'00'

Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal